



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 24/07/2018

ITEM Nº 060

TC-003892/989/16

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Fábio Augusto Alvares.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Manoel Eugenio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	27,96% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	74,49% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	17,20% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com Pessoal	48,97%
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 5,66% - R\$ 1.496.854,16
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 1.440.089,60
Restrições do Último Ano de Mandato	Apontamentos justificados

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes: 10.807

Em exame, contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **GETULINA**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4.

O Município foi incluído em procedimento de fiscalização seletiva, com amparo no artigo 1º da Resolução nº 01/2012, tomando em conta o histórico de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



seus principais indicadores e o volume de receitas arrecadadas, com a validação das informações prestadas ao Sistema AUDESP, conforme delimitação prevista no TC-A-39686/026/15.

Anteriormente à inspeção ordinária, foram realizadas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, destinadas a verificar o programa de Merenda Escolar (*eventos 22.33 e 22.34*), o atendimento aos requisitos da Transparência (*evento 22.35*) e a gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 7*).

No relatório constante do evento 22.36, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item 2.1 – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Na página eletrônica do Município não constam os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas.

Item 3.1.1 – AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

- Ajustes decorrentes de despesas empenhadas no FUNDEB, mas pagas com recursos próprios.

Item 3.1.2 – DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

- Alguns professores da Educação Básica não possuem formação superior específica;
- Os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar executaram parcialmente suas atribuições;
- O Município não atingiu a meta prevista do IDEB para 2015.

Item 9 – CONTROLE INTERNO

- Membro da CCI é ocupante de cargo comissionado.

Item 10 – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- Não houve a instituição da CIP;
- Os ativos assumidos não foram detalhadamente discriminados.

Item 14.1 – COBRANÇA DA TAXA DE ÁGUA E ESGOTO

- Elevado índice de residências sem hidrômetro, em descumprimento à lei municipal;
- Cobrança de tarifas fixas de consumo de água e esgoto, independente do consumo;
- Elevado déficit financeiro no setor de água e esgoto.

Item 14.2 – CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

- Inconsistências registradas nas conciliações decorrentes da inércia da Administração em regularizá-las;
- Existência de conciliações paralelas.

Item 15.2.1 – ALTERAÇÕES SALARIAIS

- Concessão de reajuste no decorrer do prazo de 180 dias antes do pleito em percentual superior à inflação do período.

Item 15.2.2 – DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

- Despesas empenhadas a partir de 07 de julho.

Item 15.3 – VEDAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 1964

- Valor empenhado em dezembro superior ao duodécimo da despesa prevista final.

Item 16 – FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

MERENDA: constatadas falhas durante os procedimentos realizados nas unidades escolares.

TRANSPARÊNCIA: ausência de informações no site do Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



RESÍDUOS SÓLIDOS: apuradas irregularidades na gestão dos resíduos sólidos.

De acordo com o relatado pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,96% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

A fiscalização também identificou que foram realizados investimentos correspondentes à totalidade das verbas do FUNDEB dentro do exercício e, ainda, que foram destinados 74,49% desse montante na valorização dos profissionais do magistério.

Sobre esse setor, registrou a equipe da UR-4 que parte dos professores da Educação Básica não dispõe de formação superior específica em sua área de atuação, que os Conselhos Municipais ligados à Educação não vem cumprindo com a integralidade de suas atribuições e que não foram atingidas as notas projetadas para o IDEB.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando 17,20% do valor da receita e transferências de impostos.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário, em montante de R\$ 1.496.854,16, equivalente a 5,66% das receitas arrecadadas.

Abaixo, demonstra-se o histórico de resultados orçamentários dos exercícios anteriores:

2015	Superávit de	1,30%
2014	Déficit de	7,85%
2013	Superávit de	0,91%

Em face do resultado orçamentário positivo, a Prefeitura inaugurou superávit financeiro, o qual se fixou em R\$ 1.440.089,60.

A fiscalização verificou que a Municipalidade ostentava liquidez em face dos seus compromissos de Curto Prazo e que a Dívida Fundada perfazia, ao final do período, R\$ 2.940.067,60, com crescimento de 6,96% em relação ao ano anterior.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange ao cumprimento do limite com Despesa de Pessoal, a qual representou 48,97% da Receita Corrente Líquida arrecadada, no encerramento do ano (*Despesas de R\$ 12.979.185,01 frente a uma RCL de R\$ 26.505.471,05*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi anotado o recolhimento formal dos encargos sociais no exercício – RGPS, FGTS e PASEP – e a ausência de RPPS na localidade.

A inspeção atestou que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu ao limite imposto pela Constituição Federal.

Conforme informado, a Prefeitura está enquadrada no Regime Ordinário de Precatórios, destinando quantia suficiente para a quitação de seus compromissos judiciais em 2016. Ademais, não foram registrados Requisitórios de Baixa Monta.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	195.068,26
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	195.068,26
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que foi dado cumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a existência de cobertura monetária para as despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	2.500.363,48
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	27.995,66
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	1.325.282,56
Liquidez em 30.04	1.147.085,26
Disponibilidades de Caixa em 31.12	2.978.208,99
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	1.461.894,89
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Liquidez em 31.12	1.516.314,10

As despesas de pessoal foram reduzidas, em 2,68%, nos últimos 180 dias de mandato, dando-se cumprimento ao Parágrafo Único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	12.890.437,95	24.959.266,72	51,6459%	51,6459%
07	12.844.513,61	25.286.258,76	50,7964%	
08	12.870.607,51	25.346.692,30	50,7783%	
09	12.834.103,98	25.153.467,84	51,0232%	
10	12.831.564,21	25.085.579,50	51,1512%	
11	12.835.115,91	25.741.665,25	49,8612%	
12	12.979.185,01	26.505.471,05	48,9679%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				2,68%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Não foram realizadas operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, em conformidade com o disposto na alínea *b* do inciso IV do art. 38 da LRF.

Quanto às restrições impostas pela Lei Eleitoral, não foram constatados novos programas de distribuição de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Não obstante, consigna a fiscalização possível afronta ao inciso VIII do art. 73 do indigitado diploma, tendo em vista que foi editada a Lei Municipal nº 2.458, em 01/06/2016, para a concessão de reajuste aos servidores públicos em percentual acima da inflação acumulada no ano eleitoral (*5,0% de reajuste contra os 4,05% registrados pelo IPCA – documentação do evento 22.30*), com efeitos retroativos a 01/03/2016.

Anotou, também, que foram empenhadas despesas com publicidade após o período vedado, em montante de R\$ 1.872,00, destoando do disposto na alínea *b* do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 (*documentação do evento 22.31*).

Considerou, ademais, desatendido o comando do § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo em vista o empenhamento de mais de um duodécimo da despesa no mês de dezembro (*Empenhos de R\$ 2.611.019,18 contra um duodécimo da Despesa Prevista de R\$ 2.058.265,54 – documentação do evento 22.32*).

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Fábio Augusto Alvares, Prefeito Municipal – através do DOE de 22/08/2017 (*evento 26*), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (*fl. 1 do evento 22.1*).

O interessado acostou suas justificativas no evento 48.1, acompanhadas pela documentação anexada nos eventos 48.2 a 48.4.

Salientou, de início, que os atos de gestão praticados não implicaram em qualquer ofensa aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência, resumindo-se os apontamentos lançados no laudo de inspeção a falhas de cunho formal sem qualquer dano concreto ao erário.

Disse que todas as informações atinentes à transparência estiveram efetivamente disponíveis durante todo o seu mandato e que o servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno ocupava cargo efetivo na estrutura municipal, respondendo por função comissionada, disso não decorrendo qualquer irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Relativamente ao ensino, pontuou que os ajustes lançados pela fiscalização não obstaram o atingimento dos percentuais previstos pelas normas incidentes. Ademais, aduziu que o baixo desempenho dos estudantes no IDEB se deve a deficiências educacionais acumuladas há vários anos e que não conseguiram ser plenamente revertidas durante sua gestão, pontuando que os conselhos de acompanhamento do setor atuaram regularmente durante todo o exercício e que o corpo docente conta com prazo até 2020 para atender aos requisitos de formação superior.

Entendeu que a instituição da CIP é medida facultativa, conforme dicção do artigo 149-A da Constituição Federal, e que os ativos de iluminação pública foram devidamente discriminados e integrados ao patrimônio municipal.

Asseverou que a cobrança de taxas de água e esgoto em harmonia com o consumo individual dos munícipes enseja a instalação de hidrômetros em todos os imóveis, o que demanda investimentos públicos de grande monta que não poderiam ser suportados pelo orçamento municipal. Afirma, por outro lado, que a Prefeitura empreendeu esforços para melhorar a situação financeira do setor, passando as cobranças a responder por 23% do total do montante gasto.

Esclareceu que as inconsistências apuradas na área de Tesouraria se referem a requisitórios judiciais de exercícios anteriores, que os cheques ditos prescritos ainda são passíveis de ações de cobrança e que as divergências de conciliação bancária não representam qualquer dano ao patrimônio público, já que os saldos bancários se mostraram maiores do que os contabilizados.

Quanto às restrições da Lei Eleitoral, defendeu que a alteração dos salários dos servidores observou o prazo disposto no artigo 73 do indigitado diploma, inexistindo qualquer irregularidade. Anota, adicionalmente, que as despesas com publicidade, limitadas a três empenhos, se referem a ações de caráter social, sem qualquer conteúdo de promoção política, informando, inclusive, que ele não concorreu no pleito de 2016.

Afirmou que as despesas empenhadas no último mês de seu mandato, além de estarem abaixo do duodécimo correspondente, contavam com adequado amparo financeiro e decorreram, mormente, do custeio do 13º salário a ser pago aos servidores municipais.

No que tange às fiscalizações ordenadas, noticiou que foram saneados os desacertos apurados na merenda escolar e que sua administração sempre primou pelo atendimento aos ditames da transparência, com disponibilização de documentos junto ao *site* da Municipalidade.

Considerando, assim, ter dado atendimento aos principais aspectos da gestão financeira e administrativa e, ainda, às recomendações e determinações pretéritas desta Corte, pugnou pela emissão de parecer favorável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Assessoria Técnica analisou os aspectos econômicos das contas e destacou a boa ordem dos resultados contábeis, entendendo que o empenhamento de despesas acima do limite de um duodécimo no mês de dezembro não compromete os demonstrativos. Opinou, assim, pela emissão de parecer favorável (*evento 54.1*).

Sobre os aspectos jurídicos, ATJ pôs em relevo a satisfação dos índices relacionados ao Ensino, Saúde e Pessoal, bem como o atendimento aos limites de repasses à Câmara e boa ordem da aplicação dos recursos vinculados. Ademais, considerou que o empenhamento de mais de um duodécimo em dezembro não prejudica os demonstrativos, já que atendido o artigo 42 da LRF.

Propõe, assim, a emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações quanto ao Controle Interno, Iluminação Pública, Cobrança da Taxa de Água e Esgoto, Conciliações Bancárias, Restrições do Último Ano de Mandato e Fiscalizações Ordenadas (*evento 54.2*).

Chefia de ATJ endossou as opiniões de suas assessorias pela emissão de parecer favorável, com recomendações (*evento 54.3*).

Ministério Público de Contas considera que a concessão de reajuste aos servidores públicos em percentual superior à perda inflacionária, a realização de despesas com publicidade no período vedado, o empenhamento de mais de um duodécimo da despesa em dezembro e o baixo resultado qualitativo dos investimentos no ensino comprometem as contas em apreço, juntando recomendações quanto aos demais desacertos apurados (*evento 64*).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2015	2154/026/15	Favorável com recomendações – DOE de 20/09/2017
2014	62/026/14	Favorável com recomendações – DOE de 23/11/2016
2013	1589/026/13	Favorável com recomendações – DOE de 25/03/2015

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 24.07.2018 – ITEM 060

Processo: 00003892.989.16-1

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Responsável: Fábio Augusto Alvares – Prefeito Municipal

Período: 01/01 a 31/12/2016

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016

Advogados: Manoel Eugenio Favinha Campassi (OAB/SP 165.480) e outro

Aplicação total no ensino	27,96% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	74,49% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100%
Investimento total na saúde	17,20% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com Pessoal	48,97%
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de 5,66% - R\$ 1.496.854,16
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 1.440.089,60
Restrições do Último Ano de Mandato	Apontamentos justificados

	2015	2016	Resultado
i-EGM	B	B	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte Pequeno

Região Administrativa de Bauru

Quantidade de habitantes: 10.807

I – A Administração de **GETULINA** demonstrou ter dado atendimento regular aos principais vetores que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 27,96% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 74,49% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi aplicada dentro do próprio exercício.

Em face dos apontamentos lançados pela fiscalização, recomendo à Prefeitura que evite reincidir nos gastos glosados no setor do ensino.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 17,20% da receita e transferências de impostos, conforme ajustes lançados pela inspeção.

c) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

d) Verificou-se o adimplemento dos Precatórios incidentes no exercício e a inexistência de Requisitórios de Baixa Monta.

e) Foi atestada a regularidade formal dos recolhimentos dos Encargos Sociais devidos ao INSS, FGTS e PASEP e a ausência de RPPS na localidade.

f) Não foram consignados apontamentos sobre a remuneração dos Agentes Políticos.

g) O exercício foi encerrado com um superávit da execução orçamentária no montante de R\$ 1.496.854,16 (5,66%), inaugurando superávit financeiro, que se fixou em R\$ 1.440.089,60.

Observa-se, ainda, que a Prefeitura ostentava suficiente liquidez frente aos compromissos de curto prazo e a Dívida Fundada, embora tenha crescido 6,96%, se encontra em patamar bastante inferior ao limite estabelecido pela Resolução Senatorial, indicadores que não destoam dos princípios preconizados pela LRF.

h) As Despesas de Pessoal se fixaram em 48,97% no encerramento do exercício, mantendo-se abaixo do teto de 54% estabelecido na alínea *b* do inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recomendo à Prefeitura, outrossim, que acompanhe a evolução de tais dispêndios, haja vista estar acima do limite de alerta definido pelo inciso II do § 1º do art. 59 da LRF ($90\% \text{ de } 54\% = 48,6\%$), precavendo-se contra eventual desatendimento da norma fiscal aplicável.

i) No que tange às restrições do Último Ano de Mandato, observa-se que foi dado cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 21, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



alínea *b* do inciso IV do art. 38 e no artigo 42, todos eles da Lei de Responsabilidade Fiscal. Bem assim, não foram constatados novos programas de distribuição de bens, valores ou benefícios durante o período vedado.

Elencou a fiscalização, contudo, possível descumprimento do inciso VIII do art. 73 da Lei Eleitoral, tendo em mira a edição da Lei nº 2.458, em 01/06/2016, que concedeu revisão salarial aos servidores municipais, em percentual de 5%, com efeitos retroativos a 01/03/2016, índice que superou a inflação medida no curso do exercício (*IPCA de 4,05%*).

No caso, contudo, penso ser cabível uma interpretação sistemática do ordenamento, em conformidade com o texto constitucional inaugurado pela Emenda nº 19/1998, que assegurou a revisão geral anual da remuneração dos servidores, exatamente para preservar o poder aquisitivo da moeda (*Art. 37, inciso X, da CF/88*).

Logo, se a dicção da Carta Política é que a revisão geral é anual, não se pode limitar à inflação de apenas parcela do período. Ademais, o que a norma veda, em verdade, é a obtenção de vantagem eleitoral que desequilibre a igualdade de condições entre os participantes do pleito.

Anoto, no caso, que o reajuste foi concedido em percentual muito próximo da perda inflacionária acumulada para o período (*IPCA apurado até maio/2016 = 4,05%*) e abaixo do calculado nos 12 meses atinentes à data-base municipal (*março/2016 = 9,39%*).

Na mesma linha, aliás, foram as decisões proferidas nos processos TC-1500/026/12 (*Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Castilho, Parecer da 1ª Câmara, em sessão de 23/09/2014, sob minha relatoria*) e TC-1540/026/12 (*Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Itaju, Parecer da 2ª Câmara em sessão de 22/07/2014, sob relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo*).

Consignou a inspeção, igualmente, que a Prefeitura teria descumprido o disposto na alínea *b* do inciso VI do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/1997, ante a emissão de três empenhos para a cobertura de despesas com publicidade, perfazendo montante de R\$ 1.872,00, após o período vedado.

Não obstante, documentos anexados no evento 22.31 demonstram que tais gastos estavam relacionados a divulgações de interesse público, devendo sopesar-se, também, o pequeno valor envolvido, o que afasta o apontamento lançado¹.

Já no que tange à aventada ofensa ao § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 4.320/1964, penso que a matéria não se revela apta a comprometer as contas em exame, já que evidenciado o cumprimento das restrições fiscais fixadas pela

¹ Em igual sentido, vejam-se os processos eTC-4042.989.16-0, TC-1490/026/12 e TC-1468/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



LRF, a qual estabeleceu regime ainda mais gravoso de precaução ao aumento de gastos no último ano de mandato.

No mesmo horizonte foram as decisões proferidas nos processos TC-1527/026/12, eTC-4177.989.16-7 e TC-1601/026/12, extraíndo-se desse último excerto de interesse:

Quanto ao apontamento sobre o empenhamento de despesas em dezembro, em valor superior aos duodécimos previstos para o exercício, avaliando que a norma, já à época de sua edição, possuía a preocupação de que não houvesse desequilíbrio fiscal, penso que a questão possa ser superada.

Sobre o tema, é importante ressaltar que a Lei Fiscal apresentou regras ainda mais rígidas a ser cumpridas em final de mandato, na comparação com o destaque do Estatuto Financeiro, mercê da proibição de aumento de despesas com pessoal e a vedação de constituição de dívida que não pudesse ser paga, as quais, conforme visto, cumpridas regularmente pela Origem (TC-1601/026/12. Contas Anuais do Exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Populina. Acórdão da Primeira Câmara, em sessão de 26/08/2014, sob minha relatoria. DOE de 01/10/2014)

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o **índice B**, mantendo a marca do exercício anterior.

Esse índice demonstra que a Prefeitura adota uma gestão eficiente, existindo, contudo, margem para aprimoramento qualitativo de suas atividades.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado **“B - Efetivo”**.

Essa marca procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Getulina ostentava, no exercício em exame, 750 alunos vinculados a sua rede de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ensino, investindo **R\$ 9.425,29** por estudante. Isso representa um decréscimo de 0,25% em relação ao ano anterior (*Investimento em 2015 = R\$ 9.449,28*) e um investimento 0,9% menor do que o apurado em sua Região Administrativa (*Investimento da RA de Bauru = R\$ 9.510,56 por aluno*).

A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica² demonstra que não foram atingidas as metas pactuadas para os primeiros anos do ensino básico³, considerando o último exercício avaliado.

4ª série/5º ano	Ideb Observado					Metas Projetadas							
Município	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Getulina	5.0	5.0	4.6	4.5	5.4	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2

Da tabela, observa-se que apesar de ter aumentado o desempenho de seus estudantes em 0,9 nas últimas avaliações, a nota atingida ficou discretamente abaixo daquela projetada.

Adicionalmente, as respostas fornecidas pela Origem ao *i-Educ* evidenciam fragilidades que comprometem a qualidade do serviço educacional oferecido, dentre as quais se destacam: a falta de estudos a respeito do número de alunos que necessitavam vagas em creches, pré-escolas ou nos anos iniciais do ensino fundamental; o não oferecimento de vagas em período integral para alunos de 1º ao 5º ano; e a falta de um programa de inibição ao absenteísmo docente, culminando em mais de 200 faltas desses profissionais ao longo do exercício.

Dados obtidos na **2ª Fiscalização Ordenada de 2016 – Merenda Escolar** (eventos 22.33 e 22.34) indicaram inadequações no fornecimento de alimentação aos estudantes, especialmente no que concerne à falta de estrutura física adequada para a preparação e armazenagem dos alimentos, ausência de ACVB ou alvará da vigilância sanitária, e falta de controle sobre os itens estocados, propiciando, inclusive, que se encontrassem insumos com validade vencida.

Verifica-se, ademais, que nem todos os professores contam com formação superior específica em sua área de atuação e que os Conselhos Escolares Municipais não desempenham a plenitude de suas atribuições.

Todas essas ocorrências militam contra a materialização das metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação do decênio 2014/2024:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE
Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir

² <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

³ Os anos finais não foram municipalizados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Conforme bem pontuado pela representante do MPC, tal situação reclama rigoroso e imediato ajuste do gestor na condução das políticas públicas educacionais, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos eventuais apontamentos e alcançados resultados positivos, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada na ação transparente e responsável.

c) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi **“B - Efetiva”**.

Com uma população de 10.807 habitantes, o Município investiu R\$ 487,72 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, o que representa um decréscimo de 9,12% em face do exercício anterior (2015 = R\$ 536,68), e um dispêndio 30,49% menor do que o verificado em sua Região Administrativa (Bauru = R\$ 701,62 *por habitante*).

Segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado que o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Adm.	Estado
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2016	102,20	90,76	104,02
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 anos (Em %)	2016	11,54	6,43	5,87
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5 kg) (Em %)	2016	10,00	9,25	9,11

A taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos, considerada população jovem, se revela desfavorável quando comparada à média de sua região administrativa (12,60% maior).

Reclamam providências, igualmente, os índices mais acentuados de mães menores de idade e de crianças nascidas com baixo peso, o que enseja aprimoramento das ações de orientação e acompanhamento da gravidez.

Além disso, as respostas fornecidas pela Administração ao *i-Saúde* trazem a lume a necessidade de ações corretivas, especialmente no que concerne: a não implantação do Sistema Nacional de Gestão da Assistência

⁴ <http://www.imp.seade.gov.br/frontend/#/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Farmacêutica, da Ouvidoria em Saúde ou do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria; ao não cumprimento da jornada integral de trabalho por parte dos médicos; à falta de acompanhamento do tempo médio de atendimento dos pacientes nas UBS's; e à ausência de pesquisa quanto a demandas reprimidas em atendimentos ambulatoriais ou hospitalares de média e alta complexidade.

d) Ante as notas atribuídas aos indicadores *i-Amb* (C+) e *i-Gov-TI* (C), o Município rever a condução de suas políticas públicas afetas ao saneamento básico, destinação de resíduos sólidos e transparência.

Sobre tais temas, destaco que os trabalhos da **3ª e 4ª Fiscalizações Ordenadas de 2016**, voltadas, respectivamente, à verificação dos requisitos da Transparência (*evento 22.35*) e à gestão dos Resíduos Sólidos (*evento 7*), também consignaram impropriedades nesses setores.

É assim porque o Município não implantou o Serviço de Ouvidoria, não disponibiliza as respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, nem divulga as atas de suas audiências públicas na internet. Da mesma forma, a Comuna não constituiu seu Conselho de Resíduos Sólidos e não estabeleceu sanções para o descumprimento das regras do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos agrossilvopastoris.

Tais apontamentos demandam a adoção de providências pelo gestor, o que será acompanhado nas futuras fiscalizações.

III – Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Deve a Prefeitura observar o disposto na legislação local relativamente aos membros indicados para composição da Comissão de Controle Interno, balizando-se, ademais, pelas diretrizes do Comunicado SDG nº 35/2015, que entende salutar que tais atribuições sejam exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, garantindo-se independência e imparcialidade em sua atuação funcional.

Achados da inspeção relativos à Cobrança da Taxa de Água e Esgoto demandam urgentes medidas saneadoras, já que, conforme apurado, a Administração não deu cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 2.343/2013, estando mais de 58% dos imóveis da localidade sem a instalação de hidrômetros.

Tal panorama caracteriza afronta ao princípio da isonomia entre os contribuintes, visto que as residências e estabelecimentos que já possuem o aparelho instalado são taxadas com base no consumo, enquanto demais munícipes pagam um valor fixa de apenas R\$ 13,35, o que pressiona negativamente as finanças do setor e culminou com um déficit de R\$ 837.657,03 (*Despesas de R\$ 1.087.653,89 frente a uma receita de R\$ 249.996,86*).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, desacertos nos setores de Iluminação Pública e Tesouraria, conquanto não comprometam a matéria examinada, deverão ser objeto de correção pelo gestor.

Alerto os responsáveis, por fim, para que observem as recomendações e determinações pretéritas desta e. Corte, lembrando que seu descumprimento reiterado poderá comprometer a aprovação de futuras contas.

Assim, diante do verificado nos autos, acompanho as manifestações de ATJ e sua i. Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **GETULINA, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as seguintes **recomendações**:

- Evite reincidir nas práticas que ensejaram glosas no Ensino;
- Acompanhe a evolução das Despesas de Pessoal, precavendo-se contra possível desatendimento da norma fiscal aplicável;
- Corrija as desconformidades apontadas pelo i-Educ e i-Saúde, melhorando, também, o desempenho dos demais indicadores do IEGM;
- Envide esforços para atingir as notas projetadas para o IDEB e para a efetivação das metas fixadas pelo Plano Nacional de Educação;
- Reverta os índices desfavoráveis da gestão da saúde;
- Saneie as impropriedades apuradas pelas Fiscalizações Operacionais;
- Observe a legislação municipal e o Comunicado SDG nº 35/2015 na indicação de servidores para o Sistema de Controle Interno;
- Adote medidas urgentes para regularizar a cobrança de taxas de água e esgoto;
- Corrija falhas nos setores de Iluminação Pública e Tesouraria;
- Observe as recomendações pretéritas desta e. Corte.

A fiscalização deverá acompanhar o cumprimento das recomendações aqui expedidas.

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, arquivem-se os autos.